



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 54 DE 28 DE MAIO DE 2021

Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de sugerir estratégias e propor orientações aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica em Estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário, bem como, daqueles que trabalham com a higienização e embelezamento de animais domésticos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando o impacto negativo nas receitas dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs, devido as condenações judiciais promovidas pelas empresas que comercializam animais vivos e produtos de uso veterinário, bem como daquelas que trabalham com a higienização e embelezamento de animais domésticos;

considerando a necessidade de orientar os CRMVs sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica junto ao Sistema CFMV/CRMVs; e

considerando o deliberado na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs, realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com objetivo de sugerir estratégias e propor orientações aos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, sobre o registro e a anotação de responsabilidade técnica em estabelecimentos que comercializam produtos de uso veterinário, bem como, daqueles que trabalham com a higienização e embelezamento de animais domésticos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 2º O GT será composto por:

- I – Méd. Vet. José Maria dos Santos Filho, CRMV-CE nº 0950;
- II – Méd. Vet. Rafael Costa Vieira, CRMV-GO nº 5255;
- III – Méd. Vet. Maria Elisa de Almeida Araújo, CRMV- PE nº 2087;
- IV – Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva, CRMV- MT nº 1364;
- V – Méd. Vet. Nazaré Fonseca de Souza, CRMV- PA nº 0484;
- VI – Méd. Vet. Marcos Vinicius de Oliveira Neves, CRMV-SC nº 3355;
- VII – Méd. Vet. Bruno Divino Rocha, CRMV-MG nº 7002 e
- VIII – Méd. Vet. Lisandra Ferreira Dornelles Fraga da Silva, CRMV-RS nº 7371 ¹

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pela servidora Kelly Cristina Pereira de Moraes, matrícula CFMV nº 0627.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir as datas das reuniões, que podem ser realizadas no formato remoto ou presencial;

§ 5º Quando as reuniões forem na modalidade presencial, nos termos do §1º, art. 1º da Portaria nº 86/2010, o Presidente do GT deverá solicitar autorização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para providências logísticas;

§ 6º O GT, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, terá o prazo de até 90 (dias) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012

¹ O inciso VII do art. 2º foi acrescentado pela Portaria CFMV nº 81, de 22/07/2021, disponível em:
<http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/portaria/2021.81.pdf>